

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>MD</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL 793/11</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria
de *02* laudas.

Em *16/05/11*

PPD
Funcionário

José Lagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

*Em. Comissão de cons-
tituição e justiça*

Em. *16/05/2011*

P. Adão Francisco Alves
Conceição de Maria Helena Campaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 05 / 11

Elvairs

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Kluban

para relatar.

Em 17 / 05 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

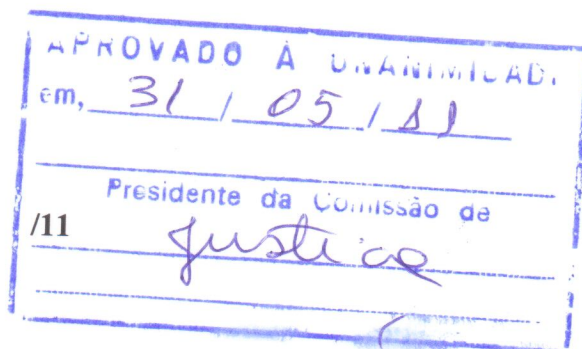
Projeto de Lei nº 51/2011 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.”

Processo AL – 793/11.

Autor (a): Deputada Ana Paula

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº



I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 793/2011, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.”

A proposição em tela lista que esta lei deverá tornar obrigatória a realização gratuita do exame chamado Emissões Otoacústicas Evocadas, conhecido como “teste da orelhinha”, em todos os hospitais e maternidades, de nosso Estado, nas crianças nascidas em suas dependências.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

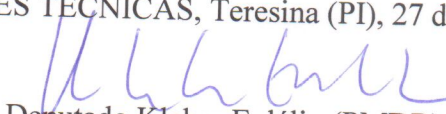
Pelo conteúdo do presente Projeto de Lei, percebemos que já existem duas leis (uma federal e outra estadual) que versam sobre o mesmo tema, os quais são:

- Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas;”.

- Lei Ordinária nº 5.370, de 9 de janeiro de 2004 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas e dá outras providências”, de autoria do Deputado Luciano Nunes.

Diante disso, pede-se o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 27 de maio de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator